



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Ofício nº ____/2022

General Maynard/SE, 31 de março de 2022.

Autorizo em, ____/____/2022


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade do mesmo.

Atenciosamente,

~~Givaldo Lídio dos Santos~~
Secretário Municipal de Obras

Ao Exmo. Sr.
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
General Maynard/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

Ofício ____/2022

General Maynard/SE, 31 de março de 2022.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo e respectiva minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **021/2022**, visando a Prorrogação.

Atenciosamente,


Leticia Souza Goes
Presidente da Comissão

**Ao Exm. Sr,
Rodrigo Thiago Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de General Maynard/SE**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – Getúlio Vargas – Aracaju/SE, aqui representada pelo senhor Ionas Santos Mariano, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

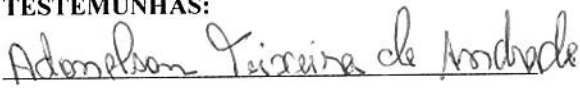
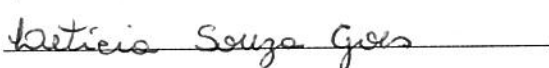
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

General Maynard/SE, 31 de março de 2022


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Ionas Santos Mariano
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – Getúlio Vargas – Aracaju/SE, aqui representada pelo senhor Ionas Santos Mariano, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

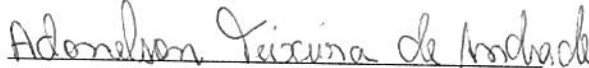
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

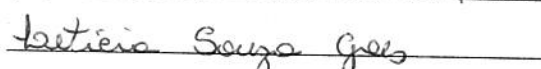
General Maynard/SE, 31 de março de 2022


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Ionas Santos Mariano
Contratada

TESTEMUNHAS:


Adonelson Teixeira de Andrade


Betânia Souza Gomes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – Getúlio Vargas – Aracaju/SE, aqui representada pelo senhor Ionas Santos Mariano, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

General Maynard/SE, XX de XXXX de 2022

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Ionas Santos Mariano
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ao Departamento de Licitações

Município de General Maynard – SE

Interessado: O Município de General Maynard/SE

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022

Objeto: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

I. - BREVE RELATÓRIO

A presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, § único da Lei Federal nº 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre, Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022, de acordo com as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: I) Requerimento protocolado pela empresa II) justificativa apresentada pela administração e outros

É o que há de mais relevante para relatar.

II. - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 021/2022.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a administração desta municipalidade da questão postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

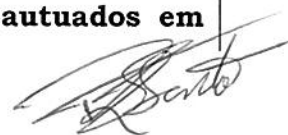
Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando que aparentemente houve atrasos comprometendo o curso regular da obra, não sendo possível concluí-la dentro do prazo contratual inicial. Diante disso, a Empresa propôs o requerimento de dilação do prazo contratual, mantendo todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de General Maynard/SE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei n° 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em



processo:

(...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É, importante, considerar, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.



III. - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prorrogação do prazo de conclusão, opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, em vista opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo firmado com a empresa , pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. ART. 57, § 1º, II e V, DA LEI N. 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard/SE, 31 de março de 2022.



RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
(PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/SE 7521)